



6	71000.024395/2013-15	Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (CNPJ 10.572.055/0001-20)	Convênio nº 020/2013	794.680	31/12/2018	30/06/2020
7	71000.030335/2012-42	Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará (CNPJ 08.995.816/0001-04)	Convênio nº 059/2012	776.958	31/10/2018	31/01/2019
8	71000.000500/2012-31	Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba (CNPJ 08.761.124/0001-00)	Convênio nº 001/2012	769.792	31/10/2018	30/04/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ME nº 293/2018, publicada no D.O.U., de 28/09/2018, nº 188, págs. 121/123. Onde se lê:

"Art. 5º As contratações emergenciais e remanescentes (inciso IV e XI do art. 24 da Lei 8.666/1993), as dispensas de licitar nos termos dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993 (R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 8.000,00 para bens e serviços) e as situações de renovação de contrato estão dispensadas da elaboração dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos, exceto do Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de gestão contratual." Leia-se: Art. 5º As contratações emergenciais e remanescentes (inciso IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993), as dispensas de licitar nos termos dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para bens e serviços) e as situações de renovação de contrato estão dispensadas da elaboração dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos, exceto do Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de gestão contratual."

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.221 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018 e 03/10/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018 e 03/10/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decida:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.009756/2018-31
Proponente: Associação de Pais e Amigos do Futsal
Título: Por Um Futsal Mais Forte - APAF Futsal Adulto
Registro: 02PR172852018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.936.928/0001-07
Cidade: Paranaguá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 2.315.426,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0259 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79730-8
Período de Captação até: 03/10/2020
2 - Processo: 58000.117334/2017-58
Proponente: Associação Eco Garopaba
Título: Festival da Prancha Ecológica
Registro: 02SC166502017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 17.605.201/0001-15
Cidade: Garopaba UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 249.716,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3674 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23653-5
Período de Captação até: 19/09/2020
3 - Processo: 58000.006571/2018-75
Proponente: Associação Golfe Público de Japeri

Título: Golfe Como Um Instrumento de Inclusão Social - Continuação 2019
Registro: 02RJ012112007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.736.838/0001-07
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 468.720,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41096-9
Período de Captação até: 05/09/2020
4 - Processo: 58000.009691/2018-24
Proponente: Centro Social Mali Martin
Título: Esporte e Educação, Um Pacto Campeão III
Registro: 02MG101272012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.626.529/0001-27
Cidade: Itamarandiba UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 831.532,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2160 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32203-2
Período de Captação até: 19/09/2020
5 - Processo: 58000.010683/2018-21
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Saltos Ornamentais - Preparação para as Olimpíadas
Registro: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.594.659,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42682-2
Período de Captação até: 03/10/2020
6 - Processo: 58000.010408/2018-15
Proponente: Federação Espírito Santense de Voleibol
Título: Projeto a Grande Sacada - Ano 2
Registro: 02ES041682009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.434.877/0001-47
Cidade: Vitória UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 480.047,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52487-5
Período de Captação até: 03/10/2020
7 - Processo: 58000.117677/2017-12
Proponente: Federação Paranaense e Catarinense de Golfe
Título: Circuito Paranaense e Catarinense de Golfe - Ano 6 - Etapas Santa Catarina
Registro: 02PR007092007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 77.750.123/0001-74
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 97.930,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 76312-8
Período de Captação até: 15/07/2019
8 - Processo: 58000.117704/2017-59
Proponente: Federação Paranaense e Catarinense de Golfe
Título: Circuito Paranaense e Catarinense de Golfe - Ano 6 - Etapas FPCG
Registro: 02PR007092007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 77.750.123/0001-74
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 201.107,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 76311-X
Período de Captação até: 22/04/2019
9 - Processo: 58000.117365/2017-17
Proponente: Grêmio Esportivo Santo André Gesa
Título: Massificando o Esporte
Registro: 02SP167022017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.686.111/0001-69
Cidade: Santo André UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.396.166,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0264 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 88887-7
Período de Captação até: 03/10/2020
10 - Processo: 58000.115096/2017-46
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte
Título: Pré - Atletismo na Escola
Registro: 02SP055782009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 373.852,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50339-8

Período de Captação até: 03/10/2020
11 - Processo: 58000.119438/2017-05
Proponente: Instituto Valor de Esportes e Saúde Educação e Cultura
Título: Festival Novos Talentos de Futsal Feminino - 2ª Etapa
Registro: 02SP087472011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.407.279/0001-49
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 296.305,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9283-5
Período de Captação até: 19/09/2020
12 - Processo: 58000.109223/2017-78
Proponente: Prefeitura Municipal de Contagem
Título: Ginástica de Trampolim - Equipamentos
Registro: 01MG024542008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.715.508/0001-31
Cidade: Contagem UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 252.229,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0503 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 102422-1
Período de Captação até: 05/09/2020

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece formas alternativas de cumprimento da obrigação de apresentação de Termo de Transferência de Material - TTM - para cadastro de remessa para fins de regularização nos casos específicos de que trata.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer as formas alternativas de cumprimento da obrigação de apresentação de Termo de Transferência de Material - TTM - para cadastro de remessa, exclusivamente para fins de regularização prevista no art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, quando a remessa tiver sido realizada para instituição destinatária que:

- I - tenha sido extinta; ou
- II - se recuse a assinar o TTM.

Art. 2º Para a hipótese prevista no inciso I do art. 1º, alternativamente à apresentação de TTM, o usuário deverá apresentar documentação que comprove a extinção da instituição destinatária.

Parágrafo Único. A hipótese prevista no caput não se aplica para os casos em que houver sucessão de direitos e obrigações da instituição destinatária extinta.

Art. 3º Para a hipótese prevista no inciso II do art. 1º, alternativamente à apresentação de TTM, o usuário deverá apresentar:

- I - declaração do remetente de que a instituição destinatária se recusou a assinar o TTM; e
- II - comprovante de que a instituição destinatária foi informada das obrigações relativas à Lei nº 13.123, de 2015, e recebeu cópia do modelo de TTM aprovado pelo CGen.

Parágrafo Único. Caracteriza-se a recusa a que se refere o inciso I do art. 3º quando houver resposta formal do destinatário ou, quando instado, não responda ao remetente no prazo de 30 dias do recebimento da solicitação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE
ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece prazo para cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos, relativas a variedades tradicionais locais ou crioulas e raças localmente adaptadas ou crioulas.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º As obrigações previstas na Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos, para as variedades tradicionais locais ou crioulas e para as raças localmente adaptadas ou crioulas se iniciam a partir da data de publicação do ato que incluiu a variedade ou a raça na lista de que trata o art. 114 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. As obrigações relativas aos cadastros e notificações de que trata o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - deverão ser cumpridas pelos usuários no prazo de até 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do ato a que se refere o caput.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Define o documento necessário para a comprovação da obtenção do consentimento nos casos de regularização de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável, e estabelece a forma de cadastramento do "Termo de Consentimento do Provedor" no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - para efeito de regularização.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36 e 38 da Lei nº 13.123, de 2015, e do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016, exclusivamente para o atendimento da exigência a que se refere o inciso IV do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, será apresentado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - o "Termo de Consentimento do Provedor".

Art. 2º O Termo de Consentimento do Provedor deverá conter todos os elementos indicados no art. 17 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 3º O Termo de Consentimento do Provedor deverá ser submetido no SisGen no campo "Documento contendo o Consentimento Prévio Informado na íntegra" do cadastro de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável.

Art. 4º A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastramento das atividades a que se refere esta Resolução inicia-se a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Esclarece sobre a "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" para fins de aplicação do disposto nos artigos 16, 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e dos arts. 22, 34, 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, orienta:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e dos arts. 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data de disponibilização de versão do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - que contenha todas as funcionalidades necessárias à realização pelos usuários:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018102600076

I - do cadastro da informação a que se refere o item 1 da alínea "f" do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, quando na hipótese prevista pelo inciso I do § 1º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016 o registro de depósito da coleção não dispuser de informação sobre "estado" ou "município" de origem do patrimônio genético; e

II - do cadastro de atividade de acesso ou da notificação de produto acabado ou material reprodutivo que necessitem de informação do número de cadastro da autorização de acesso ao patrimônio genético que tenha sido emitida durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001:

a) pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ; ou

b) pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 2º Para os demais casos, exceto aqueles previstos em Resoluções ou Orientações Técnicas específicas, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data da disponibilização do SisGen, nos termos da Portaria SECEX/CGen nº 01, de 03 de outubro de 2017.

Parágrafo Único - A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastramento das atividades a que se refere o art. 1º inicia-se a partir da data de publicação de ato oficial do Secretário-Executivo do CGen que indique a disponibilização de versão do SisGen que contemple a implementação das funcionalidades a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2018

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, torna públicas as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida no dia 25 de outubro de 2018, em Brasília. Deliberações: 1 - Aprovada a Pauta da 76ª Reunião Ordinária; 2 - Aprovada Ata da 75ª Reunião Ordinária; 3 - Entrega de Moção de Reconhecimento e Agradecimento aos Conselheiros Lisiane Becker e Antônio Eustáquio Vieira 4 - Aprovada a classificação das propostas selecionadas por meio do Edital FNMA/FNMC nº 01/2018 - Iniciativas socioambientais para redução de vulnerabilidade à mudança do clima em áreas urbanas, conforme quadro abaixo. Os convênios serão celebrados na ordem classificatória, após o atendimento das condicionantes pelas prefeituras, de acordo com o limite orçamentário disponível para o edital. O limite orçamentário atual contemplará as primeiras 14 propostas classificadas. Caso a prefeitura não atenda às condicionantes no prazo estipulado, poderá ser contemplado o próximo classificado.

	Número Proposta	Nome do Proponente	UF	Nota	Nota de Desempe
1	060021/2018	MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE	BA	85	
2	059835/2018	MUNICÍPIO DE BONITO	PE	78	
3	060335/2018	MUNICÍPIO DE SOLANEA	PB	74	
4	060290/2018	MUNICÍPIO DE JACANA	RN	73	46
5	059916/2018	MUNICÍPIO DE BARREIRA	CE	73	44
6	059935/2018	MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE	PE	71	
7	060073/2018	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	70	47
8	059520/2018	MUNICÍPIO DE SAO J. DO JAGUARIBE	CE	70	47
9	060220/2018	CORDEIROS PREFEITURA	BA	69	45
10	059582/2018	MUNICÍPIO DO RECIFE	PE	69	39
11	059021/2018	MUNICÍPIO DE CARUARU	PE	67	
12	059713/2018	MUNICÍPIO DE CHOROZINHO	CE	66	
13	059839/2018	MUNICÍPIO DE MAIRI	BA	64	40
14	059927/2018	MUNICÍPIO DE GARANHUNS	PE	64	37
15	059932/2018	MUNICÍPIO DE PROPRIA	SE	64	34
16	059790/2018	MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS	BA	63	
17	059941/2018	MUNICÍPIO DE ITAREMA	CE	54	
18	059200/2018	MUNICÍPIO DE JACOBINA	BA	50	29
19	059807/2018	MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	50	28
20	059895/2018	MUNICÍPIO DE ARUJA	SP	48	
21	059905/2018	MUNICÍPIO DE BETANIA DO PIAUI	PI	46	28
22	059933/2018	MUNICÍPIO DE MATOES	MA	46	25
23	059714/2018	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	AM	45	
24	059737/2018	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUI	PI	43	
25	059959/2018	MUNICÍPIO DE ITAINOPOLIS	PI	32	

MIRIAM JEAN MILLER
Diretora
Substituta

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 899, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Cuniã, localizada nos Estados de Rondônia e Amazonas (Processo 02070.003839/2011-62).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Cuniã, localizada nos Estados de Rondônia e Amazonas, constante no processo ICMBio nº 02070.003839/2011-62.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados, deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento a Resolução 428/2010 do CONAMA, prorrogada pela Resolução CONAMA no 473 de 11/12/2015.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Cuniã será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais em formato shape e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.